

EDITAL DE LICITAÇÃO

***LICITAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006.**

PROCESSO Nº.:	41/2019
MODALIDADE:	Pregão Presencial nº 11/2019
TIPO:	Menor preço por item
REGIME DE EXECUÇÃO:	Compra com entrega integral
SOLICITANTE:	Presidência

O Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro - CISTM, CNPJ nº 18.151.467/0001-06, com sede à Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende nº 3.180, Distrito Industrial, Uberlândia-MG, através da Pregoeira e sua equipe de apoio, nomeados pelo Ato Administrativo Próprio, torna público, para conhecimento dos interessados, que será realizada a licitação acima identificada, conforme especificações constantes deste edital e de acordo com a Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/1993, Resolução nº 04/2014 que aprova o regulamento do Pregão para o CISTM e legislação complementar em vigor.

CREDENCIAMENTO E CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS		SESSÃO DA FASE DE LANCES E HABILITAÇÃO	
Local		Local	
Sala de Reuniões do Prédio Sede do CISTM		Sala de Reuniões do Prédio Sede do CISTM	
Dia	Hora	Dia	Hora
25/10/2019	Até 8h30	25/10/2019	8h30

TÍTULO I – OBJETO E ANEXOS

1. Aquisição de medicamentos e materiais médico-hospitalares, conforme especificações constantes do Anexo I deste edital.

2. O fornecimento dos itens deverá se dar **por maior desconto percentual sobre os valores constantes dos medicamentos na tabela CMED/ANVISA**, para atender as necessidades do Centro de Especialidades Médicas.

2.1. Os proponentes deverão apresentar proposta fornecendo percentual de desconto sobre os valores constantes de medicamentos da tabela **CMED/ANVISA**. **No percentual deverão estar incluídas todas as despesas com tributos, frete e todas as demais despesas incidentes, as quais correrão à conta do licitante.**

2.2. ATENDENDO AS RESOLUÇÕES DA CMED Nº 02/2004, 04/2006 E 03/2011, AS LICITANTES DEVERÃO OBEDECER AO ESTABELECIDO PARA CUMPRIMENTO DAS SOLICITAÇÕES DE MEDICAMENTOS BÁSICOS PARA AS COMPRAS PÚBLICAS. PREÇO DE FÁBRICA (PF) É O TETO DE PREÇO PELO QUAL UM LABORATÓRIO OU DISTRIBUIDOR PODE COMERCIALIZAR UM MEDICAMENTO NO MERCADO BRASILEIRO, DE FORMA QUE SÃO ESSES OS PREÇOS MÁXIMOS QUE DEVEM SER OBSERVADOS, TANTO PELOS VENDEDORES COMO PELOS COMPRADORES NAS AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS DESTINADOS AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) PELOS ENTES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DA UNIÃO, ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS.

3. Constituem anexos desse edital dele fazendo parte integrante:

- a) Anexo I - Especificações do objeto (Termo de Referência).
- b) Anexo II - Modelo de Carta de Credenciamento.
- c) Anexo III - Modelo de Proposta de Preços.
- d) Anexo IV - Declaração de atendimento ao disposto inciso V do art. 27 da Lei de Licitações.
- e) Anexo V - Modelo de Atestado de Capacidade Técnica.
- f) Anexo VI - Declaração de cumprimento pleno dos requisitos de habilitação
- g) Anexo VII - Declaração de enquadramento como Microempresa ou Empresa De Pequeno Porte

TÍTULO II – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1. Poderão participar da presente licitação somente microempresas ou empresas de pequeno porte do ramo pertinente ao objeto licitado e que atendam a todos os requisitos deste edital e seus anexos.

2. Não poderá participar do processo licitatório a licitante:

- a) cujo proprietário seja sócio ou empregado do CISTM;
- b) cujo participante da Comissão de Licitação seja direta ou indiretamente dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital, com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;
- c) que esteja irregular perante o CISTM;
- d) que incorrer nas penalidades previstas no art. 87, incisos III e IV, da Lei Federal nº 8.666/93;
- e) que estiver sob processo de falência, recuperação judicial ou concordata;
- f) Compostas de deputados, senadores e vereadores que sejam proprietários, controladores ou diretores, conforme art. 54, inciso II, “a”, c/c art. 29, inciso IX, ambos da Constituição Federal de 1988;
- g) Pessoas jurídicas que não sejam comprovadamente enquadradas como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte nos termos deste Edital e da Lei Complementar nº 123/2006.

3. Para consulta e conhecimento, o presente edital de pregão estará disponível no prédio sede do CISTM, cuja cópia poderá ser obtida no horário de 8h30 às 11h e das 13h30 às 17h de segunda a sexta-feira ou pelo “site” www.cistm.com.br.

TÍTULO III – CREDENCIAMENTO E CADASTRAMENTO DE PROPOSTAS

1. No local, data e horário fixado no preâmbulo para a sessão de credenciamento e cadastramento, cada interessado em participar da presente licitação deverá apresentar à Pregoeira o seguinte:

- a) Documento de credenciamento na forma do item 3 deste Título;
- b) Envelope nº 01 – Proposta: lacrado, contendo a proposta de preços;
- c) Envelope nº 02 – Documentos: lacrado, contendo a documentação exigida neste edital;
- d) Documento comprovando a condição de Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP na forma do item 2 do Título XIII deste Edital;
- e) Declaração emitida pelo licitante de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme modelo apresentado no Anexo VI deste edital.

2. Os envelopes de habilitação e proposta poderão ser enviados pelo correio, ou entregues na sede do CISTM, no endereço e hora especificados no preâmbulo deste edital, observado o disposto no item 1 deste Título.

3. O credenciamento atribuirá poderes para formular lances de preços e praticar os demais atos pertinentes ao processo e efetuar-se-á mediante apresentação, na sessão de credenciamento e em separado, de um dos seguintes documentos:

- a) Carta de Credenciamento conforme modelo do Anexo II, indicando seu representante credenciado nesta licitação;
- b) Documento comprovando a situação de representante legal da empresa; ou
- c) Documento comprovando a situação de sócio-gerente da empresa.

3.1. Caso a licitante apresente, de forma regular, um dos documentos relativos à Habilitação Jurídica (item 3 do Título VI) no Credenciamento para comprovar as situações previstas nas alíneas “b” e “c” do item 3 deste Título, não será exigida a apresentação da mesma documentação no Envelope nº 02 – Documentos de Habilitação.

4. A falta do documento solicitado na alínea “a”, do item anterior impedirá de a pessoa presente na licitação defender os interesses da licitante bem como efetuar lances de preços.

5. A licitante que apresentar os envelopes de proposta e de habilitação e não credenciar representante na forma desse título terá a proposta acolhida, porém não poderá formular lances na respectiva fase de lances.

6. A empresa interessada que se apresentar após o horário estabelecido para o início da sessão será considerada como retardatária e não terá a proposta acolhida, participando tão somente como ouvinte.

7. Os envelopes de proposta e de habilitação, além dos demais documentos exigidos neste procedimento licitatório, poderão ser enviados via Correios ou entregues na sede do CISTM no endereço e até o horário limite estabelecido no preâmbulo deste Edital, de forma que o consórcio não

se responsabilizará pela perda, extravio, violação, adulteração ou afins da documentação enviada pela empresa interessada.

TÍTULO IV – PROPOSTA DE PREÇOS

1. Os documentos da PROPOSTA de cada licitante deverão ser apresentados em envelopes indevassáveis e colados, contendo em sua parte externa as seguintes informações:

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE
ENVELOPE Nº 01
PROPOSTA DE PREÇOS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 41/2019
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL 11/2019

2. O Envelope nº 01, deverá conter a proposta de preços, conforme modelo do Anexo III, em uma via, datilografada ou processada em computador, com identificação da empresa licitante e assinada pelo seu representante legal, devidamente identificado e qualificado, dela constando obrigatoriamente:

- a) descrição e especificação do objeto licitado, inclusive as marcas dos medicamentos e materiais médico-hospitalares fornecidos, na forma do Anexo I deste edital;
- b) preço por item, em numeral;
- c) prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias;
- d) prazo de entrega dos itens de, no máximo, 07 (sete) dias, a partir do recebimento da ordem de compra;
- e) prazo de validade dos medicamentos e materiais médico-hospitalares: mínima de 75% (setenta e cinco por cento), a partir da data de fabricação.

3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente do país com apenas duas casas decimais após a vírgula.

4. Os preços deverão ser cotados considerando a execução do objeto de acordo com o Anexo I e o Título X deste edital, incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas com honorários, tributos, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios.

5. As propostas que omitirem o prazo de validade previsto na alínea “c” do item 2 deste Título serão entendidas como válidas pelo período de 60 (sessenta) dias.

6. A apresentação da proposta por parte da licitante significa pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições deste edital e total sujeição à legislação pertinente.

7. Não serão consideradas opções de preços.

8. A apresentação da proposta em desacordo com as exigências deste Edital acarretará na desclassificação da empresa licitante.

9. A Pregoeira poderá, no julgamento das propostas, desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem o seu conteúdo.

TÍTULO V – FASE DE LANCES

1. Após a análise das propostas de preços, na forma do Título anterior, essas serão classificadas em ordem crescente de cotação para cada item.

2. O critério de julgamento **para medicamentos**, constantes no Anexo I, será o **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE A TABELA CMED/ANVISA**.

3. O critério de julgamento para material médico-hospitalar será o MENOR PREÇO POR ITEM, considerando como item cada material médico hospitalar, constante no Anexo I e desde que atenda às especificações e condições estabelecidas neste Edital.

4. Serão proclamados pela Pregoeira para participar da fase de lances os proponentes que apresentaram as propostas de menor preço observando os seguintes critérios:

4.1. as propostas de preço até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço apresentado para o item cotado; ou

4.2. as três propostas que apresentaram os menores preços, caso não se obtenha pelo menos três propostas na forma do critério anterior.

5. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes do art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

6. Na fase de lances verbais, esses deverão ser apresentados para cada item do objeto licitado, considerando como item cada medicamento e/ou material médico-hospitalar constantes do anexo I.

6.1. Para os medicamentos os lances deverão ser: percentuais de desconto nos valores da tabela CMED

6.2. Para os materiais médico-hospitalares os lances deverão ser feitos em valores decrescentes e em intervalos mínimos de:

- R\$2,50 para o item 01;
- R\$0,01 para o item 02;
- R\$50,00 para o item 03;
- R\$1,00 para o item 04;
- R\$8,00 para o item 05
- R\$0,08 para o item 06;
- R\$0,06 para o item 07;

- R\$3,70 para o item 08;
- R\$2,50 para o item 09;
- R\$12,30 para o item 10.

7. A fase de lances verbais não terá limite de tempo e será garantido o igual número de lances a todos os participantes.

8. A ordem de apresentação dos lances será a partir da proposta proclamada que apresentou o maior preço, seguindo, em ordem decrescente de valor, até o licitante que apresentou o menor preço.

9. A desistência em qualquer lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado por este, para efeito de ordenação das propostas.

10. Caso não haja lances, a Pregoeira deverá iniciar a negociação direta com a licitante que ofertou o menor preço, observado o disposto no item 9 deste Título.

11. Encerrada a fase de lances, a Pregoeira examinará a aceitabilidade quanto ao valor apresentado pela primeira classificada, facultada a negociação direta caso o preço seja considerado inaceitável.

12. Para a proposta declarada como inaceitável deverá a Pregoeira apresentar motivação e caso seja aceitável se dará início à fase de habilitação.

13. Fica ressalvado ao CISTM o direito de rejeitar todas as propostas ou ainda revogar ou anular a licitação em conformidade com a legislação pertinente.

14. No julgamento das propostas a Pregoeira poderá solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados ou realizar diligências para obter mais esclarecimentos.

15. Ao término da fase de lances ou de negociação direta, em caso de empate, a Pregoeira deverá adotar, no que couber, os dispositivos constantes do art. 45 da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo assegurada a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

- a) Produzidos no País;
- b) Produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
- c) Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) Produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

TÍTULO VI – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. Os documentos de HABILITAÇÃO de cada licitante deverão ser apresentados em envelopes indevassáveis e colados, contendo em sua parte externa as seguintes informações:

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE
ENVELOPE Nº 02
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 41/2019
MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL 11/2019

2. O Envelope nº 02 conterá os documentos em uma única via original ou cópia legível autenticada, com vigência plena até a data fixada para abertura dos envelopes referentes à habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação técnica.

3. Para a habilitação jurídica a licitante deverá apresentar:

- a) Registro comercial, se empresa individual;
- b) Ato constitutivo devidamente registrado (estatuto ou contrato social em vigor e atualizado);
- c) Ata de eleição dos administradores, se sociedade por ações;
- d) Inscrição do ato constitutivo, se sociedade civil; e
- e) Documento de prova da diretoria em exercício, se sociedade civil;

4. Para a regularidade fiscal a licitante deverá apresentar:

- a) Cartão do CNPJ da licitante;
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Certificado de Regularidade Fiscal (CRF) do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- d) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Federal (incluindo a prova de regularidade relativa à Seguridade Social);
- e) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Municipal, relativa ao domicílio do licitante;
- f) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual, relativa ao domicílio do licitante;
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

5. Para a qualificação técnica a licitante deverá apresentar:

- a) Comprovante de aptidão para a execução do objeto desta licitação por meio de 1 (um) atestado na forma do anexo V deste edital.
- b) Alvará de Licença de Funcionamento E Alvará Sanitário, atualizados e vigentes, nos termos e condições estabelecidas na legislação referentes ao domicílio da sede da licitante;
- c) Comprovação da regularidade dos produtos ofertados na licitação na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, por meio da apresentação do registro ou da isenção, ou de notificação ou cadastramento, ou ainda, se for o caso, comprovar que o produto não está sob controle sanitário;
- d) Comprovação da regularidade das boas práticas de fabricação e controle por linha de produção/produto do fabricante dos itens ofertados por meio dos seguintes documentos: Certificado

de Boas Práticas ou publicação da concessão no DOU; ou, ainda, o relatório de Inspeção satisfatória juntamente com o protocolo de requerimento da emissão do Certificado;

e) Certidão de Regularidade Técnica (CRT), expedida pelos Conselhos Estaduais de Farmácia.

f) Catálogos e/ou bulas dos itens ofertados.

6. Para a comprovação das alíneas “c” e “d” do item 5 serão aceitos “prints” de páginas do sítio da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, que estarão sujeitos à confirmação pela equipe de apoio deste pregão.

8. Além dos documentos referidos nos itens 3 a 6 deste Título, no Envelope nº 02 deverá ser inserida a declaração de atendimento ao disposto inciso V do art. 27 da Lei Federal nº. 8.666/1993, conforme modelo constante do Anexo IV deste edital.

9. Os documentos exigidos nos itens 3 a 7 deste Título poderão ser substituídos pelo Certificado de Registro Cadastral emitido pelo CISTM desde que apresentem validade até a data de análise dos documentos de habilitação.

10. Os documentos exigidos nesta licitação deverão ser apresentados no original ou em cópia autenticada, por cartório ou por representante(s) indicado(s) pelo CISTM, de forma que **NÃO SERÃO, EM HIPÓTESE ALGUMA, AUTENTICADOS QUAISQUER DOCUMENTOS NO TRANSCORRER DA SESSÃO,** devendo a licitante interessada, caso queira autenticar a sua documentação pelo(s) representante(s) indicado(s) pelo CISTM, apresentar esta até o dia útil anterior à abertura do certame, das 8h30 às 11h e das 13h30 às 17h, no prédio sede do CISTM, no endereço especificado pelo preâmbulo.

11. A ausência de documento ou a apresentação dos documentos em desacordo com o previsto nesse Título, **INABILITARÁ** a licitante, impossibilitando a abertura de seu envelope de proposta de preços, observado o tratamento diferenciado com relação aos documentos de regularidade fiscal das licitantes enquadradas como microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos do Título XI deste edital.

12. Os documentos retirados na Internet terão sua autenticidade e validade certificadas junto aos sítios dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

13. A Pregoeira poderá, na análise dos documentos de habilitação, desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não contrariem este edital ou a legislação pertinente.

14. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o proponente será declarado o vencedor, lhe sendo adjudicado o objeto pela Pregoeira, observado o disposto no Título IX deste edital.

15. De cada sessão será lavrada ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que ao final, deverá ser assinada pela Pregoeira e licitantes presentes.

16. Sob pena de **inabilitação**, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

a) se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da **matriz**;

- b) se o licitante for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da **filial**;
- c) se o licitante for **matriz**, e o **executor** do contrato for **filial**, deverão ser apresentados tanto os documentos da matriz quanto os da filial;

16.1. Serão dispensados da **filial** aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da **matriz**.

17. No julgamento da fase de habilitação, a Pregoeira poderá solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados ou realizar diligências para obter mais esclarecimentos.

TÍTULO VII – INFORMAÇÕES E IMPUGNAÇÕES DO EDITAL

1. As solicitações de esclarecimentos sobre o edital deverão ser encaminhadas à Pregoeira, por escrito, até 24 (vinte e quatro) horas antes da sessão de entrega dos envelopes, através:

- a) do e-mail licitacao@cistm.com.br;
- b) pessoalmente, na Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180, no horário de 8h30 às 11h e de 13h30 às 17h, de segunda a sexta-feira.

2. As impugnações do edital, pelos licitantes, deverão ser encaminhadas à Pregoeira, por escrito, até o segundo dia útil anterior à data da abertura dos envelopes de propostas de preços, através:

- a) do e-mail licitacao@cistm.com.br;
- b) pessoalmente, na Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180, no horário de 8h30 às 11h e de 13h30 às 17h, de segunda a sexta-feira.

3. Para as impugnações enviadas nos termos das alíneas “a” e “b” dos itens 1 e 2 deste Título, o respectivo documento original deverá ser enviado ao CISTM, no endereço referido no preâmbulo deste edital.

4. Para as impugnações enviadas nos termos das alíneas “a” e “b” dos itens 1 e 2 deste Título, o respectivo documento original deverá ser enviado ao CISTM, no endereço referido no preâmbulo deste edital.

5. Qualquer cidadão também poderá impugnar este edital até o quinto dia útil anterior à data da abertura dos envelopes de habilitação por um dos meios referidos nas alíneas “a”, “b” e “c” do item 2 deste Título.

TÍTULO VIII – CRITÉRIOS E FORMA DE PAGAMENTO

1. O pagamento decorrente da execução do objeto desta licitação será efetuado pela Tesouraria do CISTM, por processo legal em até 10 (dez) dias úteis após a comprovação da consecução do objeto licitado nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos.

2. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

3. As despesas decorrentes da contratação do objeto dessa licitação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do CISTM para o exercício de 2019; cuja classificação funcional programática e da despesa constarão nas respectivas notas de empenho sendo a seguinte dotação: 10.20.10.302.2001.20004.3.3.90.30.35 – Outros materiais de consumo - Material Médico-Hospitalar.

TÍTULO IX – RECURSOS

1. Após a declaração do vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias para a formalização do recurso.

2. Havendo a formalização de recurso os demais licitantes ficam intimados a apresentar contrarrazões no prazo de 3 (três) dias, contados a partir do término do prazo estipulado no item anterior.

3. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

4. Não havendo manifestação na forma do item 1 deste título, se dará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto ao licitante vencedor.

5. Os recursos interpostos contra os resultados da habilitação e do julgamento das propostas terão efeito suspensivo.

6. Serão aceitos recursos por meio de e-mail, desde que haja identificação e qualificação do representante da licitante e o envio posterior do original assinado pelo representante e com o mesmo conteúdo da cópia enviada previamente.

TÍTULO X – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

1. Todos os itens, objetos deste processo, deverão ser entregues no prazo máximo de 07 (sete) dias, contados da data de recebimento da Ordem de Compra **e com prazo de validade de, no mínimo, de 75% (setenta e cinco por cento), a partir da data de fabricação.**

2. No corpo da Ordem de Compra deverá estar identificada a dotação orçamentária que sustentará o respectivo pagamento.

3. A entrega dos medicamentos e materiais médico-hospitalares deverá ser feita no prédio sede do CISTM, situado à Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, 3.180, Distrito Industrial, Uberlândia-MG, entre os horários de 8h às 11h e das 13h30 às 17h, de segunda a sexta-feira.

4. A formalização do recebimento do objeto dessa licitação se dará nas seguintes etapas:

- a) provisoriamente, por meio de recibo, no momento da entrega para posterior verificação da conformidade com as exigências previstas no edital;
- b) definitivamente, por meio de emissão de termo de recebimento, em até 5 (cinco) dias contados da data do recebimento provisório.

5. A CONTRATANTE terá a competência para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto contratado, observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

6. A CONTRATANTE reserva-se o direito de não efetuar o pagamento dos itens adquiridos em desacordo com o previsto neste contrato, podendo rescindi-lo, nos termos do art. 78, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93.

TÍTULO XI – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar a execução do objeto com qualidade e eficiência, dentro dos padrões e prazos exigidos pelo CONTRATANTE.
- b) Não realizar a entrega dos itens, objetos deste processo, sem a apresentação de Ordem de Compra emitida pelo CISTM.
- c) Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo advindo da má execução do objeto contratual perante terceiros, isentando o CONTRATANTE de qualquer ônus ou encargo a esse título.

2. São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Efetuar os pagamentos na forma da Cláusula Quarta.
- b) Fiscalizar a execução do objeto.
- c) Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na execução do objeto.

TÍTULO XII – SANÇÕES

1. Em casos de atraso injustificado na entrega dos itens a serem adquiridos, inexecução parcial ou total das condições pactuadas e também em casos de má-fé quanto à descrição do objeto licitado, garantida prévia defesa, ficará a licitante vencedora sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência formalmente expedida.
- b) Multa.
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o CISTM.
- d) Suspensão do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o CISTM por até 5 (cinco) anos.
- e) Rescisão do contrato e aplicação do disposto no art. 80 da Lei Federal nº 8.666/1993.

f) Suspensão do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o CISTM por até 5 (cinco) anos.

g) Rescisão do contrato e aplicação do disposto no art. 80 da Lei Federal nº 8.666/1993.

2. A multa a ser aplicada será de:

a) 0,33% (trinta e três décimos por cento) do valor atualizado do contrato, por dia de atraso injustificado, limitado a 10% (dez por cento);

b) 20% (vinte por cento) do valor atualizado do contrato, pela desistência injustificada ou inexecução parcial do contrato.

TÍTULO XIII – TRATAMENTO DIFERENCIADO À ME E EPP

1. A licitante comprovadamente enquadrada como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações posteriores terá o tratamento diferenciado e favorecido previsto nos itens deste Título, conforme arts. 47 e seguintes, a saber:

Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

Parágrafo único. No que diz respeito às compras públicas, enquanto não sobrevier legislação estadual, municipal ou regulamento específico de cada órgão mais favorável à microempresa e empresa de pequeno porte, aplica-se a legislação federal.

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$80.000,00 (oitenta mil reais);

*§ 2º Na hipótese do inciso II do **caput** deste artigo, os empenhos e pagamentos do órgão ou entidade da administração pública poderão ser destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.*

*§ 3º Os benefícios referidos no **caput** deste artigo poderão, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido*

Art. 49. Não se aplica o disposto nos [arts. 47 e 48 desta Lei Complementar](#) quando:

II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

2. Para comprovar o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte a licitante deverá apresentar, no “Credenciamento”, Declaração conforme o Anexo VII.

3. A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte terá, nesta licitação, prazo diferenciado para apresentação dos documentos de regularidade fiscal.

4. Havendo o empate nos termos do item anterior será assegurada às microempresas ou empresas de pequeno porte, cujas propostas foram consideradas empatadas, será realizado sorteio entre elas, na própria sessão pública, para escolher a que terá direito de apresentar novo lance.

5. No prazo diferenciado para apresentação dos documentos de regularidade fiscal exigidos no item 4, do Título VI deste edital, a licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentar esses documentos com algum tipo de restrição terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de declaração do vencedor deste processo, para apresentá-los novamente já sem qualquer restrição.

6. O prazo referido no item anterior poderá, a critério do CISTM, ser prorrogado por mais 5 (cinco) dias úteis.

7. Durante o decurso dos prazos referidos nos itens 3 e 5 deste Título, a licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentar os documentos de regularidade fiscal com algum tipo de restrição será considerada HABILITADA e permanecerá no processo, observando o disposto nos itens 12 e 13 deste Título.

8. A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar, no Envelope nº 02 todos os documentos de regularidade fiscal exigidos no item 4 do Título VI deste edital, mesmo se houver algum tipo de restrição, sob pena de ser considerada INABILITADA.

9. Findo os prazos referidos nos itens 3 e 5 deste Título a licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte que não apresentar os documentos de regularidade fiscal exigidos neste edital já sem qualquer restrição será considerada INABILITADA e perderá o direito de contratar com o CISTM o objeto desta licitação.

10. Na ocorrência do disposto no item anterior o CISTM poderá:

- a) Convocar as licitantes remanescentes na ordem de classificação e observando o disposto nos itens 5 e 6 deste Título; ou
- b) Revogar o presente processo licitatório.

TÍTULO XIV – DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Caso ocorra decretação de feriado nacional, estadual ou municipal, no dia previsto para abertura das propostas, o ato ficará automaticamente transferido para o primeiro dia útil seguinte, no mesmo local e horário.
2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
3. É vedada a transferência total ou parcial do objeto desta licitação para terceiros.

Uberlândia-MG, 14 de outubro de 2019.

Erondina Ipólito de Sousa Fernandes
Pregoeira

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA (ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO)

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO Nº 19/2019

I – OBJETO

Aquisição de medicamentos e materiais médico-hospitalares, conforme detalhamento constante dos itens seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE.
1	CLORIDRATO DE MIDAZOLAM 5MG/ML, AMPOLA DE 3 ML. CAIXA COM 50 AMPOLAS.	CX	04
2	FENILEFRINA 10%, SOLUÇÃO OFTÁLMICA, FRASCO CONTA GOTAS DE 5ML.	FRASCO	04
3	FLUMAZENIL DE 0,1 MG/ML, AMPOLA DE 5 ML. CAIXA COM 100 AMPOLAS.	CX	01
4	CATETER INTRAVENOSO PERIFÉRICO Nº 24 G, EM POLIURETANO OU TEFLON FLEXÍVEL COM PAREDE LISA E FINA, PONTA LEVENTE AFUNILADA, AGULHA DE BISEL CURTO, TRIFACETADA E SILICONIZADA COM PROTETOR, CÂMARA DE REFLUXO TRANSPARENTE.	UNID.	200
5	COMPRESSA CIRÚRGICA DE GAZE NÃO ESTÉRIL COM CADARÇO E 04 CAMADAS DE TECIDO, 45CM X 50 CM, COM 04 CAMADAS. PACOTE COM 50 UNIDADES.	PCT	30
6	EQUIPO MACROGOTAS, PARA ADMINISTRAÇÃO INTRAVENOSA, PONTA PERFURANTE, CÂMARA DE GOTEJAMENTO FLEXÍVEL, COM FILTRO DE RETENÇÃO DE PARTÍCULAS, TUDO EXTENSOR TRANSPARENTE, ATÓXICO, COM INJETOR LATERAL, COM ABA DE PROTEÇÃO, ISENTO DE LÁTEX, ESTÉRIL, EMBALADO INDIVIDUALMENTE.	UNID.	150
7	SERINGA DE 20 ML, DESCARTÁVEL, EM PLÁSTICO ATÓXICO, CORPO COM GRADUAÇÃO MILIMETRADA, ÊMBOLO COM BORRACHA ATÓXICA NA PONTA.	UNID.	200
8	AVENTAL COM MANGA LONGA, 40 GRAMAS, DESCARTÁVEL, EM FALSO TECIDO, COR BRANCA, TAMANHO ÚNICO, ACABAMENTO EM OVERLOC, COM PAR DE TIRAS PARA AMARRAR A CINTURA. O PRODUTO DEVERÁ ATENDER A LEGISLAÇÃO ATUAL VIGENTE. PACOTE COM 10 UNIDADES.	PCT	30
9	SORO FISIOLÓGICO 0,9% - BOLSA DE 250ML.	UNID.	150
10	FILME PARA MAMOGRAFIA MODELO DI-HL, TAMANHO 26X36 CM, USADO NA IMPRESSORA DRY A SECO (MARCA FUJIFILM POR SER COMPATÍVEL COM O MAMÓGRAFO).CAIXA COM 150 FILMES.	CX	05

ANEXO II

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

CARTA DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO Nº 41/2019

MODALIDADE Pregão Presencial 11/2019

Pelo presente instrumento credenciamos o(a) Sr.(a) _____, portador do documento de Identidade nº _____ a participar das reuniões relativas Processo Licitatório nº 41/2019, modalidade Pregão Presencial 11/2019, o(a) qual está autorizado(a) a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, desistir e interpor recursos, rubricar documentos e assinar atas, a que tudo daremos por firme e valioso.

_____ - MG, ____ de _____ de _____.

MODELO

Assinatura do Responsável pela Empresa

Obs.:

NÃO UTILIZAR ESSE MODELO.

Utilizar papel com o timbre da empresa ou apor carimbo padronizado da empresa.

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PROPOSTA DE PREÇOS PARA MATERIAIS E MEDICAMENTOS		PROCESSO	MODALIDADE	
		41/2019	Pregão Presencial 11/2019	
PROPONENTE			CNPJ	
DESCRIÇÃO DA PROPOSTA				
ITEM	DESCRIÇÃO (<u>com Marca</u>)	Preço Unitário	Qtde.	% Desconto
PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA		Valor Global da Proposta		
LOCAL E DATA				
_____ - MG, ____ de _____ de _____				
<i>MODELO</i>				
ASSINATURA DO PROPONENTE		CARIMBO DA EMPRESA/PROponente		

Obs.:

NÃO UTILIZAR ESSE MODELO.

Utilizar papel com o timbre da empresa ou apor carimbo padronizado da empresa.

ANEXO IV

ATENDIMENTO AO INCISO V DO ART. 27 DA LEI DE LICITAÇÕES

DECLARAÇÃO

Processo nº 41/2019

Modalidade: Pregão Presencial 11/2019

A empresa (informar a razão social da licitante), inscrita no CNPJ sob o nº _____, por meio de seu representante legal, o Sr. _____, portador do RG nº _____, DECLARA para fins de atendimento ao disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/1993 que:

- a) não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- b) não emprega menor de dezesseis anos, ressalvado os maiores de quatorze anos e na condição de aprendiz.

_____ - MG, ____ de _____ de _____

MODELO

Nome e assinatura do Representante legal

Obs.:

NÃO UTILIZAR ESSE MODELO.

Utilizar papel com o timbre da empresa ou apor carimbo padronizado da empresa

ANEXO V

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Processo nº 41/2019

Modalidade: Pregão Presencial 11/2019

ATESTAMOS que a (informar a razão social da licitante), inscrita no CNPJ sob o nº _____ forneceu-nos os medicamentos e/ou materiais médico-hospitalares:

-
-
-
-

(Descrever acima, por tópicos, os medicamentos e materiais médico-hospitalares que a empresa acima já forneceu para a empresa emitente deste atestado, discriminando os principais detalhes técnicos de cada material).

Adicionalmente atestamos que os materiais referidos acima foram entregues nos termos contratados de qualidade e prazo, de forma que não há nada em nossos registros, até o momento, que desabone a empresa acima discriminada.

Por ser verdade assinamos o presente atestado

_____ - MG, ____ de _____ de _____

Nome e assinatura do Representante legal

Telefone: () _____ - _____

E-mail: _____

Obs.:

NÃO UTILIZAR ESSE MODELO.

Utilizar papel com o timbre da empresa ou apor carimbo padronizado da empresa

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO PLENO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO PLENO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 41/2019

PREGÃO PRESENCIAL 11/2019

Senhor Pregoeiro,

Pela presente, declaro(amos) que, nos termos do art. 4º, inciso VII da Lei Federal nº 10.520/2002 a empresa (escrever a razão social da empresa) **cumpre plenamente** os requisitos de habilitação estabelecidos pelo edital do Processo Licitatório nº 41/2019, Pregão Presencial 11/2019, cujo objeto é *aquisição de medicamentos e materiais médico-hospitalares*.

_____ - MG, ____ de _____ de _____.

MODELO

Assinatura e Carimbo do representante da empresa

OBS:

1 - Emitir em papel timbrado da empresa expedidora ou apor carimbo da mesma.

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A (nome/razão social) _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, e atesta a aptidão para usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar federal nº 123/06, **NÃO POSSUINDO NENHUM DOS IMPEDIMENTOS PREVISTOS NO § 4º DO ARTIGO 3º DA REFERIDA LEI.**

_____ - MG, ____ de _____ de _____

Nome e assinatura do Representante Legal

Obs.:

Utilizar papel com o timbre da empresa ou apor carimbo padronizado da empresa.